

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - NR 7/2026

Autoria: EXECUTIVO

Caldas Novas, GO, 8 de Junho de 2026

Projeto de Lei Complementar nº /2026, de 08 de junho de 2026.

Autor: Chefe do Poder Executivo

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.
253/2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica integralmente revogado o artigo 11 da Lei Complementar Municipal nº. 253/2026, de 25 de maio de 2026, bem como seus parágrafos.

Art. 2º. Fica alterada a denominação da “Secretaria Municipal de Ação Social e Melhor Idade”, que passará a denominar-se “Secretaria Municipal da Mulher, Ação Social e Melhor Idade”, órgão integrante da Administração Pública Municipal Direta, mantidas as dotações orçamentárias, estrutura administrativa, patrimônio, servidores e competências compatíveis com sua finalidade.

§ 1º. A Secretaria do *caput* terá por finalidade formulação, coordenação, planejamento, execução e fiscalização das políticas públicas voltadas à assistência social, promoção dos direitos da mulher, proteção da pessoa idosa, inclusão social e fortalecimento da cidadania no âmbito do Município.

§ 2º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, destinado à captação,

gerenciamento e aplicação de recursos para financiamento de programas, projetos, ações e serviços voltados à promoção e defesa dos direitos das mulheres no Município.

§ 3º. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – transferências da União, do Estado e de outros órgãos públicos;
- III – convênios, contratos e parcerias;
- IV – doações, contribuições e legados;
- V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- VI – outras receitas destinadas legalmente ao Fundo.

§ 4º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos destinados à implementação de políticas públicas para as mulheres, observadas as diretrizes da legislação municipal pertinente, bem como atos posteriores a serem expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Ficam revogados os Anexos I e II da Lei Complementar nº 253/2026 e substituídos pelos Anexos I e II da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e seis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (08/06/2026).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2025/2028

ANEXO I
TABELA DE SÍMBOLOS, VALORES DE VENCIMENTO E
ADICIONAIS DE REPRESENTAÇÃO.

TABELAS DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTO	ADICIONAL DE REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC1	R\$ 1.621,00	R\$ 749,99	R\$ 2.370,99
CC2	R\$ 1.621,00	R\$ 1.225,16	R\$ 2.846,16
CC3	R\$ 1.621,00	R\$ 1.669,54	R\$ 3.320,54
CC4	R\$ 1.621,00	R\$ 2.173,88	R\$ 3.794,88
CC5	R\$ 1.686,63	R\$ 3.373,26	R\$ 5.059,89
CC6	R\$ 1.844,75	R\$ 3.689,50	R\$ 5.534,25
CC7	R\$ 2.002,54	R\$ 4.004,13	R\$ 6.006,67
CC8	R\$ 2.108,28	R\$ 4.126,93	R\$ 6.235,21
CC9	R\$ 2.708,08	R\$ 7.225,12	R\$ 9.933,20
CC10	R\$ 2.708,08	R\$10.364,58	R\$ 13.072,66
CC11	R\$ 2.708,08	R\$14.472,90	R\$ 17.180,98
CC12	R\$ 2.708,08	R\$ 18.726,71	R\$ 21.434,79

ANEXO II

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVO.

CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
Assessor de Seção	CC1	19
Assessor de Divisão	CC2	21
Assessor de Departamento	CC3	18
Assessor de Diretoria	CC4	17
Chefe de Seção	CC5	11
Chefes de Divisão	CC6	11
Chefes de Departamento	CC7	13
Chefe de Gabinete de Diretoria	CC8	16
Chefe de Gabinete do Diretor Presidente	CC9	1
Subdiretor Setorial	CC9	14
Diretor Setorial	CC10	10
Subdiretor Geral - Técnico	CC11	1
Subdiretor Geral - Administrativo	CC11	1
Diretor Presidente	CC12	1

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover adequações na estrutura administrativa do Município de Caldas Novas, mediante alteração da denominação da atual Secretaria Municipal de Ação Social e Melhor Idade, que passará a denominar-se Secretaria Municipal da Mulher, Ação Social e Melhor Idade, bem como instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM.

A proposta visa fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, valorização e promoção dos direitos das mulheres no âmbito municipal, ampliando a capacidade administrativa do Município na formulação, coordenação e execução de ações específicas destinadas ao enfrentamento da violência, promoção da igualdade de gênero, inclusão social, autonomia econômica e garantia de direitos fundamentais.

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher permitirá ao Município captar recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, emendas parlamentares, doações e demais receitas legalmente previstas, assegurando suporte financeiro para implementação de programas, projetos e ações voltadas às mulheres caldasnovenses.

Importante destacar que a presente alteração administrativa não implica criação desordenada de despesas públicas, mantendo-se a estrutura administrativa, patrimônio, dotações orçamentárias e competências compatíveis com a finalidade das pastas, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Ressalta-se, ainda, que a alteração dos Anexos I e II da Lei Complementar Municipal nº 253/2026 decorre da necessidade de adequação e ajuste da estrutura administrativa municipal autárquica, garantindo maior eficiência administrativa e compatibilidade entre os cargos, funções e a estrutura organizacional proposta.

Esclarece-se que o presente Projeto de Lei encontra-se devidamente acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como das declarações exigidas pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de

Responsabilidade Fiscal, especialmente aquelas previstas em seu artigo 16, demonstrando a adequação orçamentária e financeira da medida.

A medida atende ao relevante interesse social e administrativo, estando em consonância com os princípios constitucionais e fortalecimento das políticas públicas.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS, Estado de Goiás, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (08/06/2026).

KLEBER LUIZ MARRA
Prefeito de Caldas Novas/GO
Gestão 2025/2028